



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 5414077/2018-APGEF/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08200.016558/2017-19

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de termômetros tipo *datalogger* de uso laboratorial para freezers, a fim de atender as exigências relativas à manutenção da Acreditação em qualidade do laboratório de Perícias em Genética Forense do Instituto Nacional de Criminalística, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01- Da descrição e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<p>Termômetro com <i>datalogger</i> (para freezers):</p> <p>Deverá possuir sistema de registro (<i>datalogger</i>) de temperatura para funcionamento em sistema de refrigeração (<i>freezer</i>).</p> <p>Deverá possuir calibração individual (por Termômetro) em pelo menos dois pontos (entre +2° a +8°C) e (entre -25 a -15°C) comprovada por meio de certificado de calibração acreditado (RBC).</p> <p>Deverá possuir pelo menos uma interface e <i>software</i> para os termômetros tipo <i>datalogger</i>(Interface – acessório que permite a exportação dos dados registrados pelo <i>datalogger</i> para dispositivos dotados de sistemas operacionais mais usuais. <i>Software</i> – sistema que permite o gerenciamento básico dos dados exportados, compatível com os sistemas operacionais mais usuais, e programação básica do instrumento).</p> <p>Deve atender ainda, no mínimo, os seguintes requisitos:</p>	365045	ud.	10	

<ul style="list-style-type: none"> - Temperatura de operação: -25°C a +50°C; - Faixa de medição: -25°C a +50°C; - Resolução: 0,1°C; - Exatidão: +- 1°C; - Memória interna: capacidade para pelo menos 8.000 registros; - Intervalo de aquisição de registros configurável, de 1 minuto a 24 horas; - Resistência à umidade, permitindo o funcionamento dentro de <i>freezers</i>; - Garantia mínima de 12 meses. 				
--	--	--	--	--

1.2. ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

1.3. ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

1.4. ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

1.5. A validade de todos os itens não poderá ser inferior a 10 (dez) meses ou 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante. Em caso de o material apresentar problemas no decorrer da sua garantia/validade, a empresa será notificada pela Área de Material para realização de troca.

1.6. Da sustentabilidade ambiental: O item constante neste Projeto Básico, quando se der o descarte, será classificado como lixo eletrônico e será operacionalizado em pontos adequados de coleta. Quanto às baterias, o descarte ocorrerá em pontos de coleta deste tipo de material.

1.7. O item 1 (Termômetro Calibrado + Conjunto Interface/Software) é indivisível, tendo em vista que o conjunto Interface/Software é desenvolvido para operar especificamente com uma determinada marca de termômetro, impossibilitando, portanto, a aquisição em separado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade das aquisições

Esta aquisição se refere a dispositivos necessários para o monitoramento da temperatura de locais de armazenamento de insumos críticos para as análises. Trata-se de um dos requisitos da norma internacional da qualidade ISO 17025, sob a égide da qual o Laboratório de Genética Forense do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal atualmente é acreditado.

2.2. Da justificativa para o quantitativo dos bens

As quantidades a serem adquiridas foram estipuladas considerando: 1) quantidade mínima de pontos de controle para manutenção básica do monitoramento de reagente críticos do laboratório de genética forense; 2) termômetros de reserva na eventualidade de avarias, dado que são instrumentos, via de regra, limitados, sujeitos a danos e providos de um ciclo de vida não tão duradouro.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. De acordo com a referida lei, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias (trinta dias) corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Instituto Nacional de Criminalística, Quadra 07, lote 23, Setores Complementares, CEP 70.610-200, Brasília-DF, Telefone/Fax (61) 2024-9842, no horário de 8h a 11h ou 14h a 17h de segunda a sexta-feira exceto feriados. A empresa beneficiada será responsável pela confirmação do local e horário para a entrega dos materiais, mediante contato telefônico com a Área de Perícias em Genética Forense pelo telefone (61) 2024-9192.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) meses ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1. Na situação de desconformidade, a Administração notificará a CONTRATADA, por escrito, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório dos bens, informando qual(is) item(ns) deverá(ão) ser substituído(s).
2. O prazo de substituição acima proposto, terá início a partir da confirmação de recebimento, pela CONTRATADA, da notificação de reprovação.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação e confirmação das especificações, descrições técnicas, qualidade e quantidade do material constantes neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da Nota Fiscal.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou de vícios, defeitos verificados e comprovados no momento do efetivo uso dos bens recebidos.

4.7. No ato da entrega, caso o(s) produto(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s), sem ensejar ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

4.8. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos produtos até o local de sua efetiva entrega.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido sem qualquer ônus para a contratante;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da

relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, qual seja 60 (sessenta) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

6.1.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos materiais ora adquiridos, para verificação de conformidade e qualidade dos bens.

6.1.8. Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Projeto Básico.

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do objeto; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do objeto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do objeto;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; sem prejuízo das demais penalidades. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. AVALIAÇÃO DE CUSTO

11.1. O custo médio estimado da presente contratação é de R\$ 5.189,77 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) conforme a tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
único	Termômetro com <i>datalogger</i> (para freezers): QUANTIDADE REQUERIDA: 10 unidades. Observação: conforme descrição da Tabela 1, o lote de 10 (dez) equipamentos devem ser acompanhados de pelo menos de uma interface e um software de extração de dados.
	COTAÇÃO 1 VALOR COTADO: R\$ 555,00 VALOR REQUERIDO: R\$ 5.550,00
	COTAÇÃO 2 VALOR COTADO: R\$ 539,01 VALOR REQUERIDO: R\$ 5.390,10
	COTAÇÃO 3 VALOR COTADO: R\$ 541,90 VALOR REQUERIDO: R\$ 5.419,00
	COTAÇÃO 4 VALOR COTADO: R\$ 440,00 VALOR REQUERIDO: R\$ 4.400,00
Valor médio estimado: R\$ 5.189,77	

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com a demanda efetivamente executada, sendo que, após a entrega definitiva do objeto, após o devido atesto da nota fiscal e regular liquidação, dar-se-á o pagamento, a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela empresa, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, combinado com Art. 73, Inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

12.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa beneficiária, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, ou por meio da documentação anexada a fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte desta Diretoria.

12.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, a DITEC reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela DITEC/DPF, entre a data referida no primeiro subitem do 'PAGAMENTO' e a correspondente ao efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100)N/30-1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago.

IPCA = Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

12.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13. **RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO**

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e, no caso de concordância, da aprovação pelo Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se em Anexo do Edital.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2018.

RONALDO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR

Perito Criminal Federal

Chefe da APGEF/DPER/INC/DITEC/PF

De acordo.

JURANDIR SEVERO DA SILVA

Perito Criminal Federal

Chefe da Divisão de Perícias-DPER

Aprovo este Projeto Básico em ____ de _____ de 2018.

AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR, Perito(a) Criminal Federal**, em 30/01/2018, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR SEVERO DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 01/02/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Perito(a) Criminal Federal**, em 02/02/2018, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5414077** e o código CRC **BBED2CAC**.

